



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ESTADO DE GOIÁS

**Processo Administrativo nº: 768/2026**

**Modalidade:** Pregão eletrônico nº002/2026

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de escanerização e gestão eletrônica de registros físicos, abrangendo a conversão de registros físicos da Câmara Municipal de Cristalina/GO em meio digital, com armazenamento, organização, indexação e disponibilização em sistema eletrônico de Gestão Eletrônica de registros físicos (GED).

## I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2026, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de escanerização e gestão eletrônica de documentos físicos da Câmara Municipal de Cristalina/GO.

Após análise superveniente promovida pela Administração, especialmente quanto às necessidades institucionais atualmente existentes, verificou-se que o objeto inicialmente delineado demanda readequações técnicas e operacionais relevantes, a fim de melhor atender ao interesse público e garantir maior eficiência na futura contratação.

Constatou-se a necessidade de revisão dos quantitativos, especificações técnicas, critérios operacionais e estruturação dos serviços pretendidos, circunstância que poderá impactar diretamente na formulação das propostas, na competitividade do certame e na adequada execução contratual.

Diante disso, concluiu a Administração pela inconveniência do prosseguimento do procedimento licitatório nos moldes atualmente estabelecidos.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública detém o poder-dever de rever seus próprios atos, em observância ao princípio da autotutela administrativa, podendo anulá-los quando ilegais ou revogá-los por razões de conveniência e oportunidade, sempre visando à supremacia do interesse público.

Nesse sentido, dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

ESTADO DE GOIÁS

No presente caso, não se verifica vício de legalidade apto a ensejar a anulação do certame, mas sim circunstância superveniente relacionada à conveniência administrativa, decorrente da necessidade de reformulação do objeto licitado, visando maior adequação às demandas administrativas atuais da Câmara Municipal.

A manutenção do procedimento nos termos originalmente publicados poderia comprometer a eficiência da contratação, a economicidade e o adequado atendimento das necessidades institucionais, em afronta aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do interesse público, planejamento, eficiência e economicidade.

Além disso, o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza expressamente a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Dessa forma, considerando a necessidade de reestruturação do objeto e a adequação do futuro procedimento às reais necessidades administrativas, mostra-se juridicamente legítima e necessária a revogação do certame.

### III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, na Súmula nº 473 do STF, e no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e por razões de conveniência e oportunidade, DECIDO:

1. REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 002/2026, em razão da superveniente necessidade de readequação técnica e operacional do objeto licitado, visando ao melhor atendimento do interesse público e das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Cristalina/GO;
2. Determinar a adoção das providências administrativas necessárias para:
  - publicação da presente decisão;
  - ciência aos interessados;
  - arquivamento do presente procedimento após as formalidades legais;

**RECONSTRUÇÃO, RESPEITO E TRABALHO.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cristalina, 14 de maio de 2026

  
**Pablo Rocha Magela**  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Cristalina